



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 07 / 2020 - PRC: 07/20

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58 com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG representado por suas Secretárias Municipais de Saúde, Fabiana e de Desenvolvimento Social, Eliane Henriques do Prado, neste ato denominado Contratante e **Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, inscrição estadual – isento, NIRE nº 3.150.021.511-7, sede a Rua Aquiles Lobo, nº. 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30150-160, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Alexander Antônio Silveira, CI: MG 4.011.620, CPF nº 801.463.766-68, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de fornecimento de vale social de transporte metropolitano, através do processo de inexigibilidade de licitação nº 14/2019, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo CONTRATADO, de Vale Social de Transporte Metropolitano, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2 O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

1.3 Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4 Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao CONTRATADO, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.232





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA, DOS SERVIÇOS.

2.1 O fornecimento dos "vales sociais", objeto deste contrato atenderá às especificações abaixo:

Secretaria de Saúde	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	432	R\$ 3,80	R\$ 1.641,60
	6.048	R\$ 6,45	R\$ 39.009,60
	1.296	R\$ 10,35	R\$ 13.413,60
		Valor total	R\$ 54.064,80

Secretaria Desenvolvimento Social	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1.200	R\$ 10,35	R\$ 12.420,00
	1.200	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
	2.400	R\$ 6,45	R\$ 15.480,00
		Valor total	R\$ 34.200,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 88.264,80 (Oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

2.2 Serão realizados pedidos mensais com no mínimo 05 dias úteis de antecedência da entrega, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Termo inicial de vigência: A contar de sua assinatura.

Termo final de vigência: 31/12/2020.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos vales sociais, estimado para o período da vigência deste contrato, será de **R\$ 88.264,80** (Oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

- **Atividade:** 02 0808 10 301 1010 2.162 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 102 - Ficha: 741;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- **Atividade:** 02 0212 08 122 0409 2.073 – Manut. Secret. Mun. Desenvolvimento Social;
Natureza de Despesa: 3390 39 – Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 100 -
Ficha: 483.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista mediante recibo discriminado emitido pelo CONTRATADO.

6.2 O CONTRATADO deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1 CONTRATANTE deverá retirar o "Vale Social" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.1.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;
- 9.1.3 Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo CONTRATADO;
- 9.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "vale social" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1 Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE;
- 9.2.2 Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "Vale Social", objeto deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;
- II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – não promover os fornecimentos;
- V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão da SETOP;
- VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;
- VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I - advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais:
 - a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
 - b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
 - c – de 0,5% no caso do inciso VI;
 - d – de 1% no caso do inciso VII.
- III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá se recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresse recebimento da notificação enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2020.



Fabiana Chaves Cabral

Secretário Municipal de Saúde




Eliane Henriques do Prado

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Alexander Antônio Silveira - Procurador
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

Testemunhas: 1 - 

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2 - 

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves.